



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0008696-38.2017.8.17.2990
AUTOR: WILLIAMS SILVA DE HOLANDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, fica **O ADVOGADO JOÃO ALVES BARBOSA FILHO** intimado do inteiro teor do **Despacho** de ID 52612862, conforme transcrito abaixo:

"1. Conforme certificado no ID nº 68055504, não consta dos autos procuração outorgada pela executada EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS – EMPETUR ao advogado José Antonio Barbosa Ferreira, OAB-PE 8776, de forma que o advogado que assinou eletronicamente a petição de ID nº 62012987 (exceção de incompetência) não têm poderes de representação da parte executada. Reputam-se inexistentes os atos processuais praticados por advogado sem procuração nos autos, consoante o disposto no art. 104 do CPC. Confira-se: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE E DE SERVIÇO HOSPITALAR. Demanda ajuizada com pretensão de internação em hospital específico e de compensação por danos morais. Sentença condenatória na obrigação de fazer e no dever de indenizar prejuízos extrapatrimoniais. Atos processuais praticados por patrono sem instrumento de mandato, o que os qualifica como inexistentes. Intimação para regularização descumprida ante o óbito da Demandante antes mesmo da prolação do decisum. Ausência de juntada também do instrumento de mandato da herdeira. EXTINÇÃO DO PROCESSO, PREJUDICADO O JULGAMENTO DOS RECURSOS. 0220040-26.2014.8.19.0001 – (TJRJ - APELAÇÃO Des (a). LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE - Julgamento: 12/06/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR) (g.n). Intime-se o advogado titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica da petição de ID nº 62012987 (exceção de incompetência) para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecê-la (CPC – art. 104). Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC) - ADVOGADO DA PARTE AGRAVANTE, TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL UTILIZADO PARA ASSINAR A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DA PETIÇÃO, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - INCIDÊNCIA SÚMULA 115/STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Hipótese em que o advogado titular do certificado digital, utilizado para assinar a transmissão eletrônica do agravo regimental, não possui instrumento de procuração nos autos. Recurso inexistente. Incidência da Súmula 115 do STJ. Vício não sanável por juntada posterior de